PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

PORTARIA TRT5 - 1039/2009 *

NORMA REVOGADA

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no Ato CSJT 107/2009 e art. 58, da Lei n°8.112/90, resolve regulamentar o ressarcimento de despesas com combustível, quando o magistrado ou servidor utilizar-se de condução própria, na forma prescrita pelo Ato 107/2009 do CSJT, e com transporte urbano, inclusive as relativas as travessias marítimas e fluviais.

RESOLVE:

Art. 1°- Autorizar o ressarcimento de despesas de combustível, conforme o artigo 21 do Ato 107/2009 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que deverá ser calculado com base no valor do preço médio da gasolina comum na unidade federativa do Estado da Bahia, disponível no sitio da Agência Nacional de Petroleo (ANP).

§ 1º - O valor padronizado de ressarcimento de transporte será definido a partir do resultado da divisão do preço do litro do combustível pelo consumo de dez quilômetros rodados por litro.

§ 2º - A distância entre os municípios será definida com base nas informações prestadas por órgãos oficiais, tais como o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT e o Departamento de Estradas e Rodagem – DER.

§ 3º - No caso de existência de pedágios e outras tarifas no trajeto interurbano, esses também serão passíveis de ressarcimento, mediante requerimento ao Presidente do TRT, juntando-se os comprovantes de pagamento.

§ 4º - O valor relativo ao ressarcimento das despesas de que trata este artigo é limitado ao custo do meio de transporte rodoviário oferecido pela Administração para o deslocamento.

Art. 2°- Autorizar o ressarcimento das despesas de transporte urbano efetuadas pelos servidores, quando estas forem necessárias para o deslocamento, em função do serviço, devidamente autorizado, na forma prevista no artigo 2º da Portaria 115/2004, dentro e fora do município sede da sua lotação.

Art. 3°- A solicitação de ressarcimento das referidas despesas deverá ser dirigida à Presidência deste Regional, através do protocolo geral deste Tribunal.

Art. 4°- A solicitação referida no artigo 2° deste Ato deverá ser devidamente acompanhada do relatório de viagem e da(s) nota(s) fiscal(is) comprobatória da utilização dos serviços, de acordo com exigência do Tribunal de Contas da União.

Art. 5°- A percepção de diárias obsta o ressarcimento de despesas havidas com alimentação e transporte urbano, posto que tais custos estão contemplados naquele valor, nos termos do art. 58, da Lei 8.112/90, caput.

Art. 6°- Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 7°- Revoga-se a Portaria TRT 1902/2008, de 19 de dezembro de 2008, que regulamenta o ressarcimento de despesas realizadas por magistrados e servidores com transporte urbano de que trata o artigo 58, da Lei n° 8.112/90.

Art. 8°- Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 03 de agosto de 2009.

Publique-se no Diário Oficial do TRT da 5 Região.

Salvador, de 03 de agosto de 2009.

Original assinado
Paulino Couto
Desembargador Presidente do TRT da 5ª Região

Disponibilizado no DJ-e TRT5 em 06.08.2009, com publicação prevista para o 1º dia útil subseqüente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

** Norma revogada pelo Ato nº 0299/2013, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 29.05.2013, páginas 1-3.*

Núcleo de Biblioteca – TRT5